

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00610833.000065/2026-21

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Gás de Cozinha para abastecimento do Hospital Regional Dr. Cleodon Carlo de Andrade - HRCCA, para um período de 5 meses, enquanto tramita o processo licitatório da SESAP.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

**Especificação sugestiva e quantidade**

| Item | Especificação                                                                                                                | Unidade de Medida | Quantidade |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|
| 1    | Gás GLP - Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, residencial, acondicionado em Botijão de 13 Kg  | UNIDADE           | 30         |
| 2    | Gás GLP - Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, residencial, acondicionado em cilindro de 45 Kg | UNIDADE           | 75         |

**3. DA DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

3.1. Trata-se o presente processo de dispensa de licitação eletrônica a Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Gás de Cozinha, para atender as necessidades do Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade, por um período de 5 (cinco) meses, enquanto tramita o processo licitatório da SESAP.

3.2. Sabe-se que o Poder público, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime porque utiliza de recursos públicos. Todavia, nem sempre é necessário, ou, principalmente, possível, instaurar-se um procedimento licitatório. A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

3.3. A Lei nº 14.133/21 em seu Art. 75, caput II, É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.

**4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI 14.133)**

4.1. A estimativa de valor da contratação realizada nesses ETP visa a levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade e da aceitabilidade da proposta.

4.2. Os valores referentes foram obtidos por meio de pesquisas de preço de mercado e por meio do estudo e análise das contratações anteriores e também das possibilidades legais;

4.3. O valor total estimado é de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

**5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § INCISO VIII, DA LEI 14.133).**

5.1. A aquisição, sem parcelamento do seu objeto é a solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração; Considerando que o objeto se refere ao fornecimento de um único tipo de insumo (GLP), com características técnicas homogêneas, optou-se pela não fragmentação do objeto, sendo tecnicamente e economicamente inviável o parcelamento em itens distintos, uma vez que tal medida não traria ganho de escala nem de competitividade, além de dificultar a gestão contratual e a responsabilização pelo fornecimento contínuo do insumo.

**6. DA ANÁLISE DO MERCADO FORNECEDOR E IDENTIFICAÇÃO DE SOLUÇÕES VIÁVEIS DO**

## MERCADO

- 6.1. Após discussão junto aos membros da equipe de planejamento, percebeu-se que existe uma alternativa para resolução do problema apresentado, sendo: 1. Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Gás de Cozinha;
- 6.2. Após analisar as vantagens e desvantagens da alternativa apresentada, percebeu-se que a alternativa mais viável, no momento, é a aquisição do objeto em questão.
- 6.3. Foram consultadas contratações similares de outros órgãos públicos, no entanto, não foram identificadas novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem atender às necessidades da administração;
- 6.4. Por essas razões, também não se vislumbra a necessidade de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de contribuições.
- 6.5. Realizou-se consulta ao mercado fornecedor, estimativa de preço e viabilidade da contratação. As principais fontes consultadas foram:
- 6.5.1. Portal de Compras do Governo Federal - Painel de Preços ([paineldepregos.economia.gov.br](https://paineldepregos.economia.gov.br));
- 6.5.2. Sistema SIASG/COMPRASNET - pesquisa de contratos similares vigentes;
- 6.5.3. Consultas informais a pelo menos 03 (três) distribuidores/representantes do segmento;

## 7. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Com base nas informações levantadas, conclui-se pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, tendo em vista:
- 7.2. • Existência de necessidade devidamente caracterizada e justificada;
- 7.3. • Disponibilidade de fornecedores habilitados no mercado;
- 7.4. • Compatibilidade técnica entre o equipamento pretendido e a infraestrutura existente;
- 7.5. • Adequação aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;
- 7.6. • Observância às normas da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações da ANVISA.
- 7.7. Justificativa da Viabilidade Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento designada pela Portaria Nº 002/2024, considera que a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

## 8. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO I, DA LEI 14.333)

- 8.1. Trata-se o presente processo de Dispensa Eletrônica a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Gás de Cozinha para atender as necessidades do Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade - HCCA, que mantém, em sua estrutura, o Serviço de Nutrição e Dietética (SND), responsável pelo preparo e distribuição de refeições e dietas destinadas a pacientes internados, acompanhantes e servidores em regime de plantão, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 8.2. Para o pleno funcionamento da cozinha hospitalar é indispensável o fornecimento contínuo e regular de GLP, utilizado como fonte energética para os equipamentos de cocção (fogões industriais, fornos combinados, caldeirões, chapas, entre outros), sendo insumo essencial e sem o qual o serviço de alimentação e nutrição da unidade não pode operar.
- 8.3. Sabe-se que o Poder público, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime porque utiliza de recursos públicos. Todavia, nem sempre é necessário, ou, principalmente, possível, instaurar-se um procedimento licitatório. A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.
- 8.4. A necessidade decorre da demanda, atualmente, o hospital consome, em média, 6 botijões de 13 kg e 15 cilindro de 45 kg, e não havendo contrato vigente para o fornecimento do insumo. Dessa forma, a presente contratação visa suprir a necessidade permanente e contínua de abastecimento de GLP, evitando a descontinuidade do preparo de refeições e dietas hospitalares, o que representaria risco direto à segurança alimentar e nutricional dos pacientes, muitos dos quais em estado clínico grave, dependentes de dietas terapêuticas específicas.

## 9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA (ARTIGO 18, § 1º, INCISO II, DA LEI 14.333)

- 9.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2026 - HRCCA, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas sob o **Id pca PNCP**: 08241739000105-0-000019/2025, disponível para consulta no link <https://pncp.gov.br/app/pca/08241739000105/2025/19>.

## 10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI 14.333)

- 10.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, quando aplicável, como a exigência de que o fornecedor promova a destinação/recolhimento adequado de vasilhames vazios ou danificados, evitando descarte irregular, em atenção à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010):
- 10.2. Comprovação de registro e autorização da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) para revenda/distribuição de GLP, garantindo conformidade regulatória e ambiental;
  - 10.3. Fornecedor de vasilhames em conformidade com a NBR 8460 (ABNT) e certificação do INMETRO, reduzindo risco de vazamento por botijões inadequados;
  - 10.4. Recolhimento e substituição de vasilhames avariados, vencidos ou não conformes, sem ônus à contratante, com destinação ambientalmente adequada (reforma, requalificação ou descarte pelo

fabricante/distribuidor autorizado), em atenção à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e à lógica de logística reversa;

- 10.5. Adoção de veículos e práticas de transporte que atendam às normas de segurança (ABNT NBR 14725 - FISPQ do GLP) e à legislação de transporte de produtos perigosos (Resolução ANTT nº 5.947/2019 e Decreto nº 96.044/1988);
- 10.6. Preferência, como critério de desempate ou pontuação técnica (quando cabível), para fornecedores que apresentem certificações ambientais (ISO 14001) ou programas de eficiência energética/logística reversa.

## 11. MAPA DE RISCOS PRELIMINAR

| Risco identificado                             | Consequência                                                      | Probabilidade | Medida de tratamento                                                                                           |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Desabastecimento/atraso na entrega             | Paralisação do preparo de refeições e dietas hospitalares         | Média         | Exigência contratual de prazo máximo de entrega e previsão de estoque mínimo de segurança                      |
| Vazamento/avaria em vasilhames                 | Risco à segurança dos trabalhadores e usuários; risco de incêndio | Baixa         | Obrigações de substituição imediata; verificação de conformidade no recebimento (fiscal do contrato)           |
| Oscilação de preços no mercado de GLP          | Impacto financeiro no orçamento da unidade                        | Média         | Previsão de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação vigente                                 |
| Inexecução contratual pela empresa fornecedora | Interrupção do fornecimento essencial ao hospital                 | Baixa         | Aplicação de sanções contratuais; cadastro reserva no SRP para acionamento imediato de fornecedor remanescente |

## 12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 12.1. Com base nas informações levantadas, conclui-se pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, tendo em vista:
- 12.2. Existência de necessidade devidamente caracterizada e justificada;
- 12.3. Disponibilidade de fornecedores habilitados no mercado;
- 12.4. Compatibilidade técnica entre o equipamento pretendido e a infraestrutura existente;
- 12.5. Adequação aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;
- 12.6. Observância às normas da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações da ANVISA.

Natal, 24 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **VALDECI SILVA FERREIRA, Chefe de Divisão de Serviços Gerais**, em 27/07/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43015205** e o código CRC **4F7A89B6**.